



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Chupel, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para Contratação de empresa especializada para prestar serviços relativos à Assistência Técnica e Extensão Rural, contemplando as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT do Município de Papanduva/SC.

1 - CONTRATADO: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - **Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação:** a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, art. 74.

2.2. – Considerando que a EPAGRI é uma empresa publica vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria do Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. Aonde sua criação ocorreu em 1991, e consolidou esforços de pesquisa e extensão rural e pesqueira, agregando décadas de experiência em diversas áreas e fortalecendo o setor de forma significativa. A EPAGRI, também tem como objetivo, promover a qualidade de vida no meio rural e pesqueiro, impulsionar a competitividade da agricultura catarinense frente a mercados globais, além de promover a preservação, recuperação, conservação e utilização sustentável dos recursos naturais. Seu compromisso é oferecer conhecimento, tecnologia e serviços de extensão para promover desenvolvimento sustentável no meio rural, contribuindo assim para o benefício da sociedade como um todo. Considerando estes fatores e suas singularidades, é imprescindível que a EPAGRI seja a empresa a ser designada para realizar os referidos serviços juntos a esta municipalidade. Sendo ainda responsável por viabilizar instalações físicas necessárias para execução do PAT nos centros de treinamento e estações experimentais, disponibilizar material e corpo técnico especializado necessário à prestação. Além de fornecer cursos e capacitações aos profissionais que atuam nos municípios, entre outras iniciativas. Desta forma justifica-se a contratação.

3 – VALOR TOTAL:

3.1 - O valor total desta contratação será de **R\$ 48.562,89** (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), devendo ser pagos da seguinte forma:

Parcela	Valor Mensal	Mês de referencia
1	R\$ 5.395,93	Abril/2024
2	R\$ 5.395,87	Maiio/2024
3	R\$ 5.395,87	Junho/2024



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

4	R\$ 5.395,87	Julho/2024
5	R\$ 5.395,87	Agosto/2024
6	R\$ 5.395,87	Setembro/2024
7	R\$ 5.395,87	Outubro/2024
8	R\$ 5.395,87	Novembro/2024
9	R\$ 5.395,87	Dezembro/2024

4 – DO PRAZO:

4.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, considerando que os serviços já estão sendo prestados desde o dia 01 de Janeiro de 2024, totalizando 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas conformidades da Lei nº 14.133/2021.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão por conta do orçamento municipal vigente, sendo:

02.07 – 2.017 – 3.3.90.00.00.00.00.0500 (Manutenção da Secretaria de Agricultura)

6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA:

6.1 – Regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2 – Regularidade com a Fazenda Estadual;

6.3 – Regularidade com a Fazenda Federal;

6.4 – Regularidade com o FGTS;

6.5 – Regularidade com a Justiça do Trabalho;

6.6 – Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

6.7 – Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 – Responsável pela Gestão do Contrato:

- Maria Odawara;

7.2 – Responsável pela Fiscalização do Contrato:

- Paulo Benvindo Jungles;

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII
		IX
		X
		XI
		XII
		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo*)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Papanduva (www.papanduva.sc.gov.br);
- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

9.2 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 22 de Abril de 2024.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JEFERSON CHUPEL**, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva/SC, e de outro lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, neste ato representada por **GETÚLIO TADEU TONET**, inscrito no CPF nº 501.951.669-49, Gerente Regional da EPAGRI de Canoinhas, CNPJ nº 83.052.191/0012-15, com sede na BR 280, nº 1101 – Bairro Industrial II - Canoinhas/SC, de ora em diante denominado de Contratado, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 014/2024**, no qual a empresa se compromete a prestar serviços relativos a Assistência Técnica e Extensão Rural, junto ao Município de Papanduva/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços devem ser prestados até o dia 31 de Dezembro de 2024, quais já vêm sendo realizados desde 01 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Agricultura previstos para 2024.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação será de **R\$ 48.562,89** (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), devendo ser pagos da seguinte forma, até o 15º dia de cada mês:

Parcela	Valor Mensal	Mês de referencia
1	R\$ 5.395,93	Abril/2024
2	R\$ 5.395,87	Mairo/2024
3	R\$ 5.395,87	Junho/2024
4	R\$ 5.395,87	Julho/2024
5	R\$ 5.395,87	Agosto/2024
6	R\$ 5.395,87	Setembro/2024
7	R\$ 5.395,87	Outubro/2024
8	R\$ 5.395,87	Novembro/2024
9	R\$ 5.395,87	Dezembro/2024

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);

5.2 Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

5.3 Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);

5.4 Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;

5.5 Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;

5.6 Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);

5.7 Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.8 Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;

5.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através da Sra. Maria Odawara a Gestão contratual e através da Sr. Paulo Benvindo Jungles o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviços.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 22 de Abril de 2024.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Getúlio Tadeu Tonet
EPAGRI – Empresa de Pesq. Agrop. E Ext. Rural
de SC.

Testemunhas:

Maria Odawara
Gestora do Contrato

Paulo Benvindo Jungles
Fiscal do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514